

2	Sala Mineira do empreendedor implantada (Cumulativa)	2	6	10	16	22	30	1) Cumprimento dos requisitos: Certificado de Conclusão dos Cursos disponibilizados pela JUCEMG; Termo de Adesão à Sala Mineira do Empreendedor; Evidências de funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor (foto, declaração da prefeitura, relatório de atendimento, notícias ou outra comprovação) 2) Sala Mineira Implantada por município = 1 unidade. 3) Relatório Gerencial contendo comprovante do ACT e foto da unidade (documento assinado ou com certificação de autenticidade). Entretanto, considerando as medidas de enfrentamento ao COVID-19, enquanto perdurar a situação, a declaração emitida pela prefeitura informando sobre o início das atividades da sala mineira será levada em consideração como fonte de comprovação.
3	Percentual de decisões singulares proferidas em até 2 dias úteis, compreendendo todas as etapas do exame formal e seu resultado: formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais, exceto constituições de empresas/sociedades (Não cumulativa)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Proferimento de decisões singulares, compreendendo todas as etapas do exame formal de atos de registro empresarial e seu resultado (formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais), no prazo estabelecido. 2) nº Decisões singulares, exceto constituições, em até 02 dias úteis / nº de Decisões singulares, exceto constituições (Valores referentes ao respectivo bimestre de avaliação) *100 3) Relatório do Sistema de Registro Empresarial - SRM
4	Percentual de decisões singulares proferidas em até 1 dia útil, compreendendo todas as etapas do exame formal e seu resultado: formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais, referentes às constituições de empresas e sociedades, exceto S/A e Consórcio (Não cumulativa)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Proferimento de decisões singulares, compreendendo todas as etapas do exame formal de atos de registro empresarial e seu resultado (formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais), referentes às constituições de empresas e sociedades, exceto Sociedade Anônima e Consórcio, no prazo estabelecido. 2) nº Decisões singulares, referentes às constituições de empresas e sociedades, exceto Sociedade Anônima e Consórcio, em até 01 dia útil / nº de Decisões singulares, referentes às constituições de empresas e sociedades, exceto Sociedade Anônima e Consórcio (Valores referentes ao respectivo bimestre de avaliação)*100 3) Relatório do Sistema de Registro Empresarial - SRM
5	Limite de gastos com despesas contratuais (Cumulativa)			4.536.997			9.073.994	1) Despesa empenhada por semestre acumulado no exercício de 2021 menor ou igual ao valor definido em resolução. 2) Valor absoluto do somatório da despesa empenhada. 3) Relatório Armazém SIAFI elaborado e assinado pela SCPO/SEPLAG

12 1446446 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FCS Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Fundação Clóvis Salgado e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados de que trata o inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Fundação Clóvis Salgado - FCS.

§ 1º - A concessão da ajuda de custo de que trata ocaputaplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão na área hospitalar da saúde ou em regime diário em clínica odontológica que efetivamente cumprir plantão de no mínimo seis horas.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 3º - A FCS poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá o valor fixo de R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a FCS atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão nos seguintes percentuais:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
- b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 3º desta resolução.

§ 2º - A ajuda de custo específica não será paga quando a FCS não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 4º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.

§ 2º - No mês de março/2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 5º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 1º - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do decreto 48.113, de 2020, cabendo a FCS encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 7º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 8º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
Mateus Simões
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Eliane Parreiras
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

ANEXO I
Plano de metas e indicadores da FCS

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1. Critério de aceitação 2. Fórmula 3. Fonte de comprovação
	Jan - Fev	Mar - Abr	Mai - Jun	Jul - Ago	Set - Out	Nov - Dez	
1 Alunos matriculados nos cursos regulares do CEFART	0	0	753	0	120	0	1. Novas matrículas realizadas nas capacitações de formação cultural, artística e tecnológica do espetáculo iniciadas nos períodos considerados. 2. (Realizado/Meta) X10. 3. Documentos de matrícula assinado por alunos matriculados para o bimestre.
2 Ofertar cursos complementares para comunidade escolar do CEFART	0	6	12	6	6	6	1. Cursos complementares realizados nas capacitações de formação cultural, artística e tecnológica do espetáculo iniciadas nos períodos considerados. 2. (Realizado/Meta) X10. 3. Relatórios de Cursos. Plano de Cursos Complementares
3 Apresentações dos Corpos Artísticos da FCS	4	17	17	17	18	18	1. Apresentações de corpo artístico da FCS realizadas nos períodos considerados, seja por apresentação presencial ou com transmissão online.2. Somatório do número de apresentações presenciais e com transmissão online do corpo artístico da FCS realizadas nos períodos considerados. 3. Relatórios; peças gráficas de divulgação, registro fotográfico e clipping de imprensa.
4 Ações de realizadas em espaços culturais gerenciados pela FCS	8	10	11	14	9	9	1. Eventos realizados em espaços culturais gerenciados pela FCS realizados nos períodos avaliatórios. 2. Somatório do número de ações realizadas em espaços culturais gerenciados pela FCS nos períodos avaliatórios 3. Relatório com os dados consolidados, que inclua exemplos das peças gráficas de divulgação, registro fotográfico e clipping de imprensa.
5 Dar acessibilidade a partir de exibições de sessão de filme no Cine Humberto Mauro com algum recurso de acessibilidade (libras, Closed caption ou audio-descrição) destinada a escolas e/ou instituições que são ligadas às atividades educativas ou de valorização da cidadania.	0	1	1	1	1	1	1. Eventos, com recursos de acessibilidade, realizados no Cine Humberto Mauro realizados nos períodos avaliatórios. 2. Somatório do número de sessões com recursos de acessibilidade realizados no Cine Humberto Mauro, nos períodos avaliatórios. 3. Relatório com os dados consolidados, que inclua registro fotográfico e/ou clipping de imprensa.
6 Ações de mediação cultural	5	6	7	7	6	6	1. Eventos com a participação de escolas ou instituições culturais; visitas mediadas, presenciais ou online, de grupos a exposições realizadas pela Fundação Clóvis Salgado; debates, palestras e/ou rodas de conversa, realizados presencialmente ou com transmissão online, sobre temas da programação da FCS. 2. Somatório do número de eventos, visitas, debates, palestras e/ou rodas de conversas realizados nos períodos avaliatórios 3. Relatório com os dados consolidados, registro fotográfico e/ou clipping de imprensa, prints de tela, bordêrô, lista de presença.”
7 Estudo relativo a concessão de uso da Serraria Souza Pinto elaborado (Cumulativo)			1	1	1	1	1. Estudo elaborado da Concessão de Uso da Serraria Souza Pinto.2. Estudo elaborado.3. Arquivo no processo Sei sobre o estudo executado.
8 Publicação do edital de licitação para concessão de uso da Serraria Souza Pinto				1	1	1	1. Edital de licitação para concessão elaborado e publicado edital no Diário Oficial. 2. Edital Publicado. 3. Publicação do edital no Diário Oficial.
9 Limite de gastos com despesas contratuais (Cumulativa)			4.088.336			8.176.672	1. Despesa empenhada por semestre acumulado no exercício de 2021 menor ou igual ao valor definido em resolução. 2. Valor absoluto do somatório da despesa empenhada. 3. Relatório Armazém SIAFI elaborado e assinado pela SCPO/SEPLAG.

12 1446441 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPEM-MG Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN e o DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados de que trata o inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

§ 1º - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão na área hospitalar da saúde ou em regime diário em clínica odontológica que efetivamente cumprir plantão de no mínimo seis horas.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 30 de dezembro de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 3º - O IPEM-MG poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.

§ 1º - Na apuração dos resultados, nos casos em que IPEM-MG atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão nos seguintes percentuais:

- a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
- b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 3º desta resolução;
- d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 3º desta resolução.

§ 2º - A ajuda de custo específica não será paga quando o IPEM-MG não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102152233470112.